



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



sítio eletrônico oficial:
<https://divinapastora.se.gov.br>

D.O.M:
<https://divinapastora.se.gov.br/portaltransparencia>

PRACA DA MATRIZ, 49 -
CENTRO CEP 49.650-000 -
Divina Pastora/SE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO (Art 6º E 18, da Lei 14.133/2021)

Contratação de show artístico para animação das festividades do evento Encontro Cultural no dia 15 de fevereiro de 2025 no Município de Divina Pastora/SE.

Sec de Adm:

Ouvidoria:
<https://divinapastora.se.gov.br>

Setor de Compras

Setor de Licitações:
<https://divinapastora.se.gov.br/8-processos-de-licitacoes-e-contratacoes-diretas>



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo consiste em verificar a possibilidade de contratação de show artístico, para animação das festividades do evento Encaontro Cultural no dia 15 de fevereiro de 2025 na sede do município.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL Art 6º, xx lei 14.133/2021, (elaboração do instrumento Planejamento)

2.1 DIRETRIZES GERAIS — ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

2.1.1 A instrução Normativa nº 058/2022- estabelece que toda contratação deve ser antecedida de um estudo técnico preliminar. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), é definido como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação; São obrigatórios os seguintes elementos do estudo técnico preliminar segundo os incisos I, IV, VI, VIII e XI do § 1º do art. 18:

- descrição da necessidade da contratação;
- estimativas das quantidades para a contratação;
- estimativa do valor da contratação (pode ficar sob sigilo, na forma do art. 24);
- justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

De acordo com o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, "a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)" (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017). Conforme a Instrução Normativa Nº04 de 12 de novembro de 2010, é obrigatória a execução da fase de Planejamento da Contratação, independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de:

- I - Inexigibilidade;
- II - Dispensa de licitação ou licitação dispensada;
- III - Criação ou adesão à Ata de Registro de Preços;
- IV - Contratações com uso de verbas de organismos internacionais, como Banco Mundial, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, e outros;

Os estudos técnicos preliminares servem para "a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços" (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRGA; ANDRIOLI, 2017).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nesse sentido, o TCU, através do Acórdão nº 6.638/2015-1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares de preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. PREÇO DE REFERÊNCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 — Plenário; Acórdão 212/17 — Plenário; acórdão 681/17 — 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 — 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA/ ANDRIOLI, 2017).

Diante do exposto, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a contratação de show artístico visando animação das festividades do evento Encontro Cultural no dia 15 de fevereiro de 2025 no município de Divina Pastora SE. Com base no exposto, portanto, afirma-se que Estudo Técnico Preliminar, como parte integrante desse processo, integra a fase de planejamento da contratação de elementos fundamentais para determinar o objeto da contratação direta, evidenciar a real necessidade ou problema a ser suprida/superado, contribuir para otimizar o uso dos recursos públicos disponíveis, através do emprego dos recursos em iniciativas produtivas e que auxiliam na consecução dos objetivos estratégicos da Administração Pública.

3 - ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Secretaria Municipal da Educação e Cultura, do Município de Divina Pastora/Se visa à promoção das festividades do Encontro Cultural, visto que é uma tradição esse evento no município, integra o conjunto de atrações durante o festejo, sendo necessário viabilizar a contratação notadamente mais satisfatória a administração.

OPÇÃO 01

Contratação direta de show artístico

OPÇÃO 02

Contratação de empresa agenciadora de artista

OPÇÃO 03

Contratação de paredão



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A programação alusiva ao Encontro Cultural, contidas no calendário cultural ao longo dos anos, atrai milhares de pessoas onde esse tipo de evento é realizado. A realização dessa festividade atrairá não somente a população de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que virão à Divina Pastora, em busca de cultura e entretenimento. A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante da sua consagração e através de empresário exclusivo. Com essa iniciativa, a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estimula toda a cadeia produtiva e econômica da cidade, como também, proporciona entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas socioeconômicas dos respectivos Municípios. Por esta razão, toma-se fundamental a contratação da atração musical.

O OBJETO DA DEMANDA A SER CONTRATADO INCLUI OS SEGUINTE SERVIÇOS:

- apresentação Artística com duração de no mínimo duas horas
- instrumentos musicais necessários para realização do show
- vocalistas
- instrumentistas
- hospedagem
- alimentação
- logística/hospedagem
- Transporte/translado

5 — REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

5.1 Declaro que a contratação em questão está prevista no Plano Anual de Contratações de 2025-PCA, publicado no Diário Oficial do Município.

6 — REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1 São requisitos de contratação as disposições a seguir:

I - Sustentabilidade

Não foram identificados critérios de sustentabilidade aplicáveis especificamente ao objeto. Contudo, entende-se que as políticas de sustentabilidade devam ser aplicada de maneira atender objetivos sustentáveis, no que couber, razão pela qual não haverá exigências da licitante/contratada nesse sentido.

II - Subcontratação

Dada a natureza dos serviços é vedada a subcontratação do objeto.

III - Garantia da contratação



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

A contratação deverá se dar através de inexigibilidade de licitação fundamento na Lei n.º 14.133 de 01 de abril 2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

7 — ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO DA DEMANDA	UND	QNT
01	REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NAS FESTIVIDADES DO ENCONTRO CULURAL NO MUNICIPIO DE DIVINA PATORA.	SHOW 0	01

O valor estimado para 01 é de **300.000,00 (trezentos mil reais)**. Considerando os valores do praticado por outros órgãos públicos. Conforme consta como anexo DFD.

8 — JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.

7.1 Não se aplica, considerando que a demanda é específica para contratação do evento/ Encontro Cultural.

9 — DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de show artístico para as festividades acima mencionada neste município, para atender a demanda no dia e horário previsto para realização do evento.

10 — DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

A realização do evento otimizará os resultados de arrecadação do Município, irá movimentar recursos, gerar renda e emprego para a comunidade onde será realizada, através do fluxo de pessoas que visitam a localidade no seu período de realização. Ainda, pode ser direcionado para o desenvolvimento do senso de pertencimento da comunidade em relação ao local onde vivem, contribuindo para fortalecimento de valores culturais. Ademais, não é onerosa e, por sua vez, de extrema importância para a realização do evento.

Espera-se que o evento priorize os interesses e os anseios da comunidade local, através, da SECULT e sua equipe organizadora para que o evento atinja todo seu potencial fomentador sociocultural e econômico.

11— PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO/ESPAÇO LOCAL

- A equipe de eventos deverão se certificar do espaço, local onde ocorrerá as festividades e responsabilizar pela infraestrutura para autorização juntos aos órgãos: CREA e responsabilidade de fato ou direto pela liberação da Apresentação perante todas as entidades necessárias, responsabilizando-se, inclusive, pelo pagamento dos valores decorrentes da execução pública das obras musicais executadas durante a Apresentação devidos ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos). Recomenda-se consulta à área técnica competente.

- Tomar previamente precauções e medidas que possa respeitar a capacidade de público permitida para o local do Evento, considerando todas as normas que estejam vigentes e que sejam aplicáveis ao Evento e, no que se refere às medidas e/ou protocolos sanitários impostos em razão da pandemia à época do Evento;

12 — CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
ESTRUTURA PARA EVENTOS.

13 — DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
Em consonância com Art 72 da mesma Lei conforme mencionado item 06 deste.

Deste modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

É imprescindível a publicação, na imprensa oficial, da inexigibilidade, da justificativa da escolha do contratado e da justificativa do seu preço (art. 72 § único da Lei de Licitações), evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, superdêneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço

Desta forma não sendo a adeada a opções 02 – considerando que o município tem o departamento responsável pela realização de eventos, e que a Contratação de empresa agenciadora de artista, não é mais adequada, primeiro, para contratação direta deverá ser diretamente o artista ou empresário exclusivo. Sendo que realizar licitação para contratação agenciadora de artista, incidirá em maiores custos, se levado em consideração margem de lucro da empresa agencia, além do repasse dos custos com artista, impostos, demais despesas decorrente da contratação; E ainda incorrer em alguns riscos, como licitação deserta, ou fracassar, ou ainda haver impugnação, o que poderia não acontecer no prazo da realização da festa.

Ja a opção 03 - Trazer apresentação de paredão não traria o mesmo brilhantismo ao evento;

Da análise opções 01 o referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

14. – DA PREVISIBILIDADE DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Há disponibilidade financeira para o desembolso de pagamento do cachê do artista. Despesa prevista no plano anual de contratações.

14.2 O referido Pagamento será realizado em parcela única após a; em caso de alguma parcela antecipada; qual percentual disponível e em quantas parcelas do valor do CONTRATAÇÃO e o restante será pago após a REALIZAÇÃO do show, e a partir da apresentação formal das notas fiscais/ faturas ou recibos devidamente atestados e aferidos pelo setor competente e em conformidade com as condições e das ordens de serviço emitidas.

15 - DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

15.1- Possibilidade de desistência por força maior da apresentação do artista no dia, horário e local previsto em contrato, será passível de distratar (rescindir) por acordo o contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

15.2- Em caso, extrema necessidade, prevendo uma possível impossibilidade de apresentação do artista na data prevista para realização, recomenda-se a assinatura de termo garantia para nova data da apresentação, a título de ciência e responsabilidade para o cumprimento integral das cláusulas contratuais, bem como, do presente termo, servindo o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

15.3 - A não realização da apresentação por motivos de casos fortuitos e de força maior e alheios à vontade das partes ou que não tenham sido provocados por culpa exclusiva destas, tais como, acidentes, enfermidades, falecimento de parentes até 2º grau dos ARTISTAS, doença, motivos relacionados à pandemia ou outra (inclusive a contaminação dos ARTISTAS e/ou de membros da equipe da CONTRATADA) decretados por determinação administrativa e legal de iniciativa das esferas Estadual e Federal de governo, impossibilidade de acesso ao local do evento, enchentes, incêndios, tempestades, desmoronamentos de terra, falta de condição de pouso, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, greves, tumultos, manifestações e qualquer outro movimento de natureza popular, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, do COVID-19 ou de outras doenças contagiosas, ensejará a designação de nova data para a realização da apresentação, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS (“Nova Apresentação”), sendo certo que não acarretará nenhum ônus adicional para a CONTRATADA e isentadas, desde já, ambas as Partes de qualquer pena ou multa contratual, mantido o pagamento da remuneração da CONTRATADA e cabendo à CONTRATANTE arcar com os custos de aéreos, traslado terrestre, alimentação e hospedagem para a Nova Apresentação;

15.4 - O agendamento da Nova Apresentação deverá ocorrer em até 12 (doze) meses a contar da data de realização original do Evento, observada a agenda prévia dos ARTISTAS. Decorrido este prazo e não sendo definida a data da Nova Apresentação neste período por culpa do CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA isenta de qualquer restituição ou devolução dos valores pagos pela CONTRATANTE.

15.5 - A Apresentação será considerada realizada caso sofra qualquer interrupção após o seu início por qualquer razão que não sejam atribuídas à CONTRATADA e/ou aos ARTISTAS. Nestes casos, caberá à CONTRATADA o recebimento integral da remuneração descrita neste Contrato, com exceção de motivos de força maior.

15.6 - O cancelamento da Apresentação por impedimento de qualquer órgão público, por falta de documentação legal (alvará/liberação e outros órgãos competentes), implicará na liberação da CONTRATADA do compromisso firmado no presente Contrato, ficando está autorizada a negociar a apresentação de shows com os ARTISTAS junto à terceiros na mesma data indicada neste Contrato, hipótese em que CONTRATADA não será obrigada a restituir à CONTRATANTE pelos valores pagos a título de remuneração até a data de cancelamento da Apresentação, respondendo ainda a



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATANTE, por todas as perdas e danos que comprovadamente vierem a causar CONTRATADA, aos ARTISTAS e/ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

15.7 - O contratante providenciar todas as medidas necessárias para a segurança pública e integridade física dos ARTISTAS, de sua equipe e da plateia, durante todo o período da Apresentação, inclusive, caso necessário, de escolta policial até o local de hospedagem, onde também deverá ter seguranças a postos e contratação das coberturas securitárias exigidas legalmente para o evento. A CONTRATADA, por sua equipe, poderá, inclusive, vistoriar o espaço físico e instalações antes da Apresentação para avaliar se as condições atendem às normas exigidas, sob pena de arcar com todas as perdas e danos comprovadamente sofridos pelos ARTISTAS, pelo público e/ou por terceiros em razão da inobservância do disposto nesta cláusula, especialmente na hipótese de o referido descumprimento impossibilitar ou prejudicar a execução da Apresentação.

15.8 - Apurar responsabilidade de fato ou direto pela liberação da apresentação perante todas as entidades necessárias, responsabilizando-se, inclusive, pelo pagamento dos valores decorrentes da execução pública das obras musicais executadas durante a Apresentação devidos ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos), bem como à qualquer pessoa, entidade, associação ou organização de gestão coletiva a quem possam ser devidos valores a título de direitos autorais e editoriais em função da execução ou reprodução das obras musicais, nos termos da legislação vigente, afim de evitar impossibilidade e do show no momento do evento e desta forma incorre em gastos maiores gastos ou desperdícios de verba pública;

15.9 - Evitar qualquer manifestação política contrária ou a favor de qualquer candidato ou partido político por parte do artista e grupo musical acima mencionado, que possa ocorrer durante a apresentação no evento;

15.10 - A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da LICITAÇÃO e da CONTRATAÇÃO e aquela prevista em lei e contrato.

15.11 - Impossibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inc. II, 'd', da Lei n.º 14.133, de 2021

16- DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1 Não se aplica;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

17 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1 Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação direta de empresa dotada de exclusividade, pleiteada é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Japoatã /SE, levando em consideração .

Divina Pastora (SE), 24 de janeiro de 2025.

SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE
E CULTURA

Aline Ferreira dos Santos Tavares
Setor de Cultura

APA DE RISCO

✓